



SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO MF/GO

PORTARIA N. 84 , DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MF NO ESTADO DE GOIAS E TOCANTINS, no uso de sua competencia e atribuições que lhe conferem os arts. 88, inciso XXXIII e 89, § 5º, da Portaria GMF nº 81 de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 57, inciso III e artigo 67 da Lei 8666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º-. Designar os servidores, EDSON MARTINS DE DEUS, SIAPE-1670938, seu substituto, CLAUDIVINO DE SOUZA E SILVA, SIAPE- 15139, e o fiscal auxiliar FRANCISCO JOÃO DO NASCIMENTO, SIAPE- 0100619, como Representantes da Superintendência de Administração do MF em GOIÁS e Tocantins, no acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 06/2012; firmado com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 01.543.032/0001-04; cujo objeto é regular o fornecimento de energia elétrica pela CELG D, ao Consumidor, para uso exclusivo em sua unidade consimidora.

Art. 2º .É competência dos Representantes das Unidades dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratural e de seu aditivo, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexadas ao Processo de Execução Financeira do Contrato.

II- Controlar a vigência;

III-Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-as com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV- Anotar e encaminhar ao RL/SAMF/GO/TO todas as ocorrências de quaisquer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V- Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando

VI- Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial;

VII-Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VIII-Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei nr. 8666/93, que disciplina a matéria;

IX- Encaminhar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralização da



prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XII- Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Contratante quanto da Contratada.

Art.3º - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO NERI MATOS
SUPERINTENDENTE

Recebi
em 25/06/2012
[Assinatura]

Conte
25/06/2012

Jaudimara de Souza e Silva
Matr.: SIAPE 1513995
SAMP/GOITO

Francisco João do Nascimento
Matr.: SIAPE 1564
SAMP/GOITO